



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 404, DE 15 de JULHO DE 1.963.

O Cidadão José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara decreta e ele promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Município de Parapuã, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em fôlha de vencimentos, dos servidores do Município.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas às cláusulas e condições - adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes :

I) A obrigação do Município de Parapuã :

- a) Responder a quaisquer hipóteses, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto solidariamente com os mesmos servidores e independente do benefício da Ordem;
- b) Recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em Parapuã, o produto das consignações em fôlha, arrecadado do mês anterior;
- c) Não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral, com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito, para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;
- d) Indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento do pedido de empréstimo sob consignação em fôlha de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

(Continuação)

dores do Município de Parapuã, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

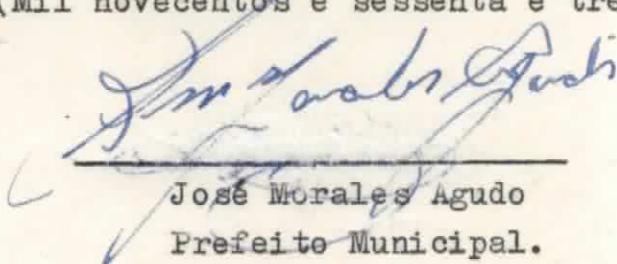
- III) -Garantia da quóta do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado, e, na falta ou insuficiência desta, garantia de 50% (Cincoenta por cento) da quóta do Imposto sobre a Renda, de que trata o art. 15, item VI, § 4º da Constituição Federal.
- IV) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

ARTIGO 3º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do art. 2º, fica o Município de Parapuã, autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quóta prevista no art. 67 da Constituição Estadual, e, na falta e insuficiência desta, para o recebimento de 50% (Cincoenta por cento) da quóta de que trata o art. 15, item VI § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município, o saldo das quótas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivo nesta Lei.

ARTIGO 4º) - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como " EVENTUAIS " - Despesas Diversas - Código Geral 8 99 4, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 15 (quinze) de Julho de 1.963. (Mil novecentos e sessenta e três)

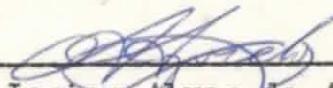

José Morales Agudo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

(Continuação)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal, na data supra.


Josias Alves de Azevedo.
Secretário Interino.